



Número: **5001843-19.2022.8.13.0514**

Classe: **[CRIMINAL] TERMO CIRCUNSTANCIADO**

Órgão julgador: **1º Juizado Especial Cível e Criminal da Comarca de Pitangui**

Última distribuição : **02/06/2022**

Valor da causa: **R\$ 0,00**

Assuntos: **Perturbação do trabalho ou do sossego alheios**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **NÃO**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Advogados
AUTORIDADE POLICIAL MILITAR (AUTORIDADE)	
LUCAS HENRIQUE DE ALMEIDA (AUTOR(A) DO FATOS)	

Outros participantes	
Ministério Público - MPMG (FISCAL DA LEI)	

Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
9512250183	20/06/2022 18:12	<a href="#">MPMG-5001843-19.2022.8.13.0514 - denuncia art.42 III LCP - não cabe benefícios</a>	Denúncia

**EXMO (A). SR (A). DR (A). JUIZ (A) DE DIREITO DO 1º  
JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL DA COMARCA DE  
PITANGUI/MG**

Autos n.º 5001843-19.2022.8.13.0514

O Ministério Público do Estado de Minas Gerais, pelo Promotor de Justiça que esta subscreve, vem, respeitosamente, à honrosa presença de Vossa Excelência, com fulcro no art. 129, inciso I, da Constituição Federal c/c Art. 41 do Código Penal de Processo Penal, oferecer DENÚNCIA em face de:

**LUCAS HENRIQUE DE ALMEIDA, brasileiro, solteiro, natural de Divinópolis nascido em 07/07/1994, portador do RG n.º 15102492/MG, filho de Claudiney Paula de Almeida e Maria Adriana da Silva Almeida, residente e domiciliado na Rua Itinga n.º 730, bairro Providência, no município Pará de Minas/MG, pelos fatos que passo a expor:**

Consta das peças que compõem o incluso caderno investigatório que, no dia 14 de maio de 2022, por volta das 14h09min, no Povoado da Chácara, s/n, Município de Maravilhas, o denunciado perturbou o sossego alheio, abusando de instrumentos sonoros.

Apurou-se que, na data, horário e local supramencionados, a Polícia Militar foi acionada por diversas ligações telefônicas relatando que indivíduos portavam uma grande caixa de som, reproduzindo músicas com som em alto volume, perturbando, assim, o sossego dos moradores do entorno.



Ao comparecer ao local, a guarnição confirmou a ocorrência dos abusos sonoros e, em primeiro momento advertiu o denunciado para que desligasse a caixa de som, este, então, se comprometeu a desligar e retirar-se do local.

Entretanto, os militares foram acionados por mais duas vezes, porquanto LUCAS descumpriu as ordens dos policiais e continuou no local com a caixa de som reproduzindo músicas em alto som.

Por tal razão, a guarnição confirmou a perturbação do sossego alheio através de instrumentos sonoros e promoveu a apreensão da caixa de som.

Ante o exposto, o Ministério Público oferece **DENÚNCIA** em face de **LUCAS HENRIQUE DE ALMEIDA**, como incurso no artigo no art. 42, inciso III da Lei das Contravenções Penais, e, após recebida e autuada esta, seja o réu citado e processado sob as garantias do devido processo legal para, ao final, provada a presente, ser condenado nas penas cabíveis.

**ROL DE TESTEMUNHAS:**

1) Bruno Augusto Matias (Policial Militar qualificado em id. 947878215).

Pitangui, 08 de junho de 2022..

**Romero Solano de Oliveira Magalhães**  
*Promotor de Justiça*



1º Juizado Especial Criminal da Comarca de Pitangui/MG  
Autos n.º 5001843-19.2022.8.13.0514

**MM. Juiz,**

O Ministério Público oferece, nesta data, denúncia em 02 (duas) laudas digitadas em separado.

Deixa o Parquet de oferecer proposta de Suspensão Condicional do Processo ao denunciado, visto que a CAC e FAC de ids. 9487267762, 9487245218 e 9487271920 demonstram que ele não faz jus à benesse disposta no art. 89, da Lei n.º. 9.099/95.

Pitangui, 08 de junho de 2022..

**Romero Solano de Oliveira Magalhães**  
*Promotor de Justiça*

